



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Instituto Estadual de Educação em Saúde Pública de Rondônia - IESPRO

Compras e Contratos - IESPRO-COMP

Informação nº 31/2026/IESPRO-COMP

Em análise às propostas comerciais apresentadas pelas empresas KAREN BIANCA SOUZA FIGUEIREDO – LICITIBEM, inscrita no CNPJ nº 56.416.507/0001-85, e NEIDE BAILHE RODRIGUES – NBR SERVICE BUFFET, inscrita no CNPJ nº 64.065.194/0001-96, verificou-se, inicialmente, que as descrições dos serviços ofertados, os quantitativos apresentados e os municípios de execução guardam compatibilidade com as especificações estabelecidas no Edital e no Termo de Referência, sendo possível identificar, de forma inequívoca, a intenção das licitantes quanto aos objetos pretendidos.

Contudo, durante a conferência das propostas, foram identificadas as seguintes **divergências formais**, as quais merecem registro e saneamento prévio à adjudicação e homologação do certame:

1. Divergência na identificação numérica dos lotes

Constatou-se que as licitantes utilizaram, em suas propostas, a numeração correspondente aos itens do Termo de Referência, em vez da numeração dos lotes estabelecida no Edital.

QUADRO DE DIVERGÊNCIAS NA IDENTIFICAÇÃO NUMÉRICA DOS LOTES

Empresa	CNPJ	Município	Identificação Utilizada na Proposta	Lote Correto conforme Edital	Situação Verificada	Status
Karen Bianca Souza Figueiredo – Licitibem (73625832)	56.416.507/0001-85	Ariquemes	Lote/Item 3	Lote II	Utilizou a numeração do item em vez da numeração do lote.	X
		Vilhena	Lote/Item 5	Lote IV	Utilizou a numeração do item em vez da numeração do lote.	X
		Ji-Paraná	Lote/Item 8	Lote VI	Utilizou a numeração do item em vez da numeração do lote.	X
Neide Bailhe Rodrigues – NBR Service Buffet (73654335)	64.065.194/0001-96	Porto Velho	Lote 1 - Itens 1 e 2	Lote I	Sem divergência material. Apenas utilização de algarismo arábico em substituição ao romano.	Ok
		Rolim de Moura	Lote 3- Item 1	Lote III	Utilizou a numeração do item em vez da	Ok

Cacoal

Lote 5- Itens 1 e 2 Lote V

numeração do lote.

Utilizou a numeração

do item em vez da

numeração do lote.

Ok

Todavia, considerando que os municípios, as descrições dos serviços e os quantitativos apresentados estão em plena consonância com o instrumento convocatório, entende-se que a inconsistência possui natureza meramente formal, não gerando dúvidas quanto à identificação dos lotes efetivamente pretendidos pelas licitantes, tampouco comprometendo a isonomia, a competitividade ou o julgamento objetivo do certame.

2. Divergência de cálculo na proposta da empresa NEIDE BAILHE RODRIGUES

Verificou-se, ainda, aparente erro material de cálculo na proposta apresentada pela empresa NEIDE BAILHE RODRIGUES, especificamente no **Lote III – Município de Rolim de Moura**, em que foi consignado o valor total de **R\$ 7.772,00**, embora o produto entre a quantidade informada (**315 unidades**) e o valor unitário ofertado (**R\$ 18,00**) corresponda ao montante de **R\$ 5.670,00**.

Trata-se, em princípio, de divergência de natureza material que demanda esclarecimento pela licitante, a fim de se confirmar o valor efetivamente pretendido, resguardando-se a segurança jurídica do procedimento e a correta formação da futura ata de registro de preços.

Diante do exposto, esta análise técnica recomenda, por cautela e em observância aos princípios da legalidade, da segurança jurídica, da vinculação ao instrumento convocatório e do formalismo moderado, que o(a) Pregoeiro(a)/Comissão promova diligência junto às empresas licitantes, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, para:

I – promover o saneamento da **divergência na identificação numérica dos lotes**, mediante o correto enquadramento dos municípios aos respectivos lotes previstos no Edital;

II – solicitar esclarecimento e eventual correção do **erro material de cálculo identificado no Lote III – Rolim de Moura**, da proposta da empresa NEIDE BAILHE RODRIGUES;

III – registrar nos autos as providências adotadas, de modo a assegurar a transparência, a regularidade processual e a segurança jurídica da contratação.

Por fim, ressalta-se que, até o presente momento, as inconsistências identificadas apresentam caráter sanável e, em tese, não constituem motivo suficiente para desclassificação das propostas, desde que devidamente esclarecidas e regularizadas no curso da instrução processual.

Observação Técnica: Verifica-se que a divergência decorre da utilização, pelas licitantes, da numeração dos itens constantes do Termo de Referência (itens 3, 5 e 8) em substituição à numeração oficial dos lotes prevista no Edital (Lotes II, IV, VI, III e V). Todavia, os municípios, quantitativos e descrições dos serviços permitem identificar de forma inequívoca a intenção das licitantes, caracterizando-se, em princípio, como falha formal sanável mediante diligência, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

Ponto de atenção para a Pregoeira: Além das divergências acima, recomenda-se registrar nos autos o aparente erro de cálculo identificado na proposta da empresa **Neide Bailhe Rodrigues**, no **Lote III – Rolim de Moura**, cujo valor total informado (R\$ 7.772,00) não corresponde ao produto da quantidade (315 unidades) pelo valor unitário ofertado (R\$ 18,00), que totaliza R\$ 5.670,00.

DAIANE REIS BRAGA
Agente de Contratação – IESPRO
Portaria nº 216/2025(0066764383)

De acordo,

Erivan Arruda Rosendo
Gerente Administrativo/IESPRO

Porto Velho, 26 de junho de 2026.

MARCELA MILREA ARAÚJO BARROS
Diretora-Geral do IESPRO



Documento assinado eletronicamente por **DAIANE REIS BRAGA, Chefe de Unidade**, em 30/06/2026, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Erivan Arruda Rosendo, Gerente**, em 30/06/2026, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELA MILREA ARAUJO BARROS, Diretor Geral**, em 30/06/2026, às 13:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **73773545** e o código CRC **90DD1406**.

Referência: Caso responda este Informação, indicar expressamente o Processo nº 0055.000039/2025-58

SEI nº 73773545